

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 023 DE 09 a 13/09/2002

ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em, 10/09/02

PORTARIA Nº 380 – O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso da competência que lhe foi subdelegada através do art. 1º item V da Portaria DG Nº 206, publicada no D.O.U. de 16/05/2002, resolve:

REMOVER, a pedido, sem mudança de sede, o servidor **LEONARDO MARINHO DO MONTE SILVA**, matr. SIAPE nº 1100395, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe “C”, Padrão II, da Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre para a 12ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, com exercício na cidade de Brasília – DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2002-DAF - O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, publicada no DOU de 02/07/2002, resolve:

Art. 1º. Baixar a presente Instrução de Serviço, a fim de disciplinar os procedimentos a serem observados para a realização da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual, para a concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

Art. 2º. A GDATA é devida aos servidores que atendam os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002.

Art. 3º. A GDATA terá como limite máximo, 100 (cem) pontos e mínimo 10 (dez) pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o art. 2º da Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, ocupantes de cargos comissionados, farão jus à GDATA nas seguintes condições:

I. ocupantes de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2, 3 e 4 perceberão a GDATA em valor equivalente a sete vezes o número de pontos correspondente à avaliação institucional da sua Unidade de Avaliação, limitado a 100 (cem) pontos;

II. ocupantes de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 5 e 6 ou cargos equivalentes, perceberão a GDATA calculada no seu valor máximo;

III. investidos em Funções Comissionadas Técnicas - FCT ou Funções Gratificadas - FG, perceberão a GDATA calculada na forma do item 5 desta Instrução.

Art. 5º. O valor a ser pago a título de GDATA será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos, respectivamente, nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo I.

Das Unidades e Grupos de Avaliação

Art. 6º. Ficam definidas como Unidades de Avaliação, para efeito da avaliação da GDATA, o Gabinete/DG, a Diretoria de Administração e Finanças, a Diretoria de Planejamento e Pesquisa, a Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre, a Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária, a

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 023

DE 09 a 13/09/2002

Procuradoria Geral, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Auditoria Interna, as Unidades de Infra-Estrutura Terrestre e as Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária.

Art. 7º. As Unidades de Avaliação deverão contar com no mínimo 10 (dez) servidores em exercício alcançados pelo item 2 desta Instrução de Serviço.

Art. 8º. Os Grupos de Avaliação serão compostos de servidores que ocupam cargos de mesmo nível de escolaridade; façam jus à GDATA; e estejam em exercício na mesma Unidade de Avaliação.

Do Ciclo de Avaliação

Art. 9º. Os ciclos de avaliação iniciarão no primeiro dia dos meses de março e setembro e encerrarão no último dia dos meses de agosto e fevereiro, e ensejarão o pagamento da GDATA, a partir do segundo mês subsequente ao término do mesmo.

Art. 10. O primeiro ciclo de avaliação teve início em 21 de junho de 2002, data da publicação da Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, e, excepcionalmente, encerrar-se-á em 31 de agosto de 2002.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação de desempenho gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças apuradas em relação aos cinquenta pontos pagos, conforme disposto no art. 35 da Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, na folha de pagamento subsequente ao período de processamento das avaliações.

Art. 11. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma Unidade de Avaliação durante período igual ou superior a cinquenta por cento do ciclo de avaliação integral, seja em decorrência de licença, afastamento legal ou remanejamento, perceberá a GDATA da Unidade em que tiver permanecido por mais tempo, até que seja processada a sua primeira avaliação na nova Unidade.

Da Avaliação Individual

Art. 12. A Diretoria de Administração e Finanças encaminhará às respectivas Unidades de Avaliação, até o quinto dia útil dos meses de março e setembro, a relação dos servidores que fazem jus a avaliação individual da GDATA, bem como a relação dos servidores que só farão jus a avaliação institucional, de conformidade com a Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, acompanhada das respectivas fichas de avaliação individual.

Art. 13. Ao receber as relações de servidores que fazem jus a avaliação individual e daqueles que fazem jus apenas a avaliação institucional, a Unidade de Avaliação deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Cadastro e Pagamento, quaisquer tipo de inconsistências que possam vir a prejudicar o processo de avaliação da GDATA.

Art. 14. A avaliação de desempenho individual terá como limite máximo 85 (oitenta e cinco) e média aritmética menor ou igual a 60 (sessenta) pontos, entre os servidores do Grupo de Avaliação.

Art. 15. A Avaliação Individual será realizada pelo chefe imediato do servidor, consideradas as competências e pontuações estabelecidas na Ficha de Avaliação Individual, constante do Anexo III, que deverá observar os limites máximos estabelecidos nos itens 14 e parágrafo único do artigo 15 desta instrução.

Parágrafo único. O limite global de pontos de que dispõe cada avaliador para atribuir aos grupos de avaliação, em função dos resultados obtidos na apreciação individual, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores ativos por grupo, que faz jus à GDATA.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 023

DE 09 a 13/09/2002

Art. 16. O chefe imediato deverá dar ciência ao servidor da avaliação efetuada e este, caso não concorde com a sua avaliação, deverá fazer a sua justificativa no espaço apropriado da Ficha de Avaliação Individual.

Parágrafo único. Caso o espaço destinado na ficha de avaliação individual não seja suficiente para a justificativa, o servidor deverá fazê-la em folha não timbrada e anexá-la a ficha de avaliação.

Art. 17. Caso não seja possível dar ciência da avaliação ao servidor, deverão ser fornecidos a Diretoria de Administração e Finanças, pelas respectivas Unidades de Avaliação, os motivos pelos quais não foi atendido esse requisito.

Art. 18. A avaliação será homologada pelo superior hierárquico da respectiva Unidade de Avaliação, que deverá observar limites máximos estabelecidos nos itens 14 e parágrafo único do artigo 15 desta instrução, considerando todas as avaliações efetuadas na sua Unidade.

Art. 19. As Fichas de Avaliação Individual, bem como as justificativas de que trata o item 16 da presente Instrução de Serviço, deverão ser encaminhadas a Coordenação de Cadastro e Pagamento da Gerência de Recursos Humanos, em Brasília, até o dia 15 dos meses de março e setembro.

Art. 20. A Diretoria de Administração e Finanças deverá providenciar a publicação no Boletim Administrativo da relação dos servidores e os motivos pelos quais não tomaram ciência da avaliação individual, até o dia 30 dos meses de março e setembro.

Art. 21. Os servidores que não concordarem com a avaliação poderão entrar com recurso até 5 (cinco) dias após a ciência da sua avaliação.

Parágrafo único. Os servidores que por ventura estiverem afastados em virtude de licença médica ou férias, serão comunicados sobre o resultado da avaliação por correspondência enviada a sua residência, pela Coordenação de Cadastro e Pagamento, na Sede, e pelas Áreas de Recursos Humanos, nas Unidades Regionais.

Art. 22. Os recursos dos servidores que não concordaram com a avaliação serão encaminhados pela Coordenação de Cadastro e Pagamento da Gerência de Recursos Humanos para julgamento do Comitê de Avaliação de Desempenho.

Da Avaliação Institucional

Art. 23. Deverá ser publicado no Boletim Administrativo, até o quinto dia útil do mês de janeiro, Ato da Direção Geral do DNIT divulgando as metas estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 24. A Diretoria do DNIT efetuará a avaliação das Unidades, de conformidade com a Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, consideradas as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração e encaminhará o ato de divulgação do resultado da avaliação à Gerência de Recursos Humanos até o dia 15 dos meses de março e setembro.

Art. 25. A avaliação de desempenho institucional terá o limite máximo de 15 (quinze) pontos.

Art. 26. A pontuação a ser atribuída a cada servidor em função do índice de atingimento das metas de desempenho institucional consta do Anexo II.

Art. 27. A Coordenação de Cadastro e Pagamento da Gerência de Recursos Humanos deverá providenciar a publicação do ato de divulgação do resultado da Avaliação no Boletim Administrativo até o dia 30 dos meses de março e setembro.

Disposições Transitórias e Finais

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 023

DE 09 a 13/09/2002

Art. 28. A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até 30 de setembro de 2002, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a cinquenta pontos.

Art. 29. Até que estejam efetivamente estruturadas, a Procuradoria Geral, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Auditoria Interna integrarão a Unidade de Avaliação do Gabinete/DG, cabendo a homologação do resultado ao Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 30. Os servidores de que tratam os incisos I e II dos arts. 8º e 37 da Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, não deverão ser computados para fins do estabelecimento do limite global de pontos de que dispõe a Unidade de Avaliação para ser distribuído aos seus servidores e do cálculo da média a que se refere o inciso II do art. 25.

Art. 31. Ao servidor ativo que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, através da Área de Recursos Humanos.

Art. 32. Enquanto não forem publicadas as metas de desempenho institucional, os servidores farão jus apenas a parcela da GDATA decorrente da avaliação individual.

Art. 33. Os efeitos financeiros das avaliações efetuadas nos meses de março e setembro, vigoram a partir de abril e outubro, respectivamente.

Art. 34. A remessa das avaliações à Coordenação de Cadastro e Pagamento da Gerência de Recursos Humanos, fora dos prazos e limites estabelecidos nesta Instrução de Serviço, poderá causar atraso no pagamento da GDATA dos servidores da Unidade de Avaliação.

Art. 35. Dúvidas e omissões deverão ser objeto de consulta à Coordenação de Cadastro e Pagamento da Gerência de Recursos Humanos desta Diretoria.

ANEXO I

TABELAS DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	5,04
INTERMEDIÁRIO	1,48
AUXILIAR	0,68

ANEXO II

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES
A partir de 80%	15 pontos
De 60% a 80%, exclusive	10 pontos
De 40% a 60%, exclusive	5 pontos
Abaixo de 40%	0 pontos

OBS: ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – (GDATA), em anexo no final deste B.A.